



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 13.366

PROCESSO Nº 86.638

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município.

A propositura encontra **(i)** sua justificativa às fls. 18; **(ii)** estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls.19/23;

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0016/2021, de fls. 24, avalia que o projeto de lei está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, o projeto de lei é de competência exclusiva do executivo municipal, uma vez que trata acerca de transporte escolar, conforme o que dispõem a Constituição Federal (art. 208, VII), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/1996, em seu art. 11, inc. VI), bem como normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/1997, em seu art. 139).

Outrossim, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 18), a medida visa privilegiar a qualidade e segurança dos serviços oferecidos.



Trata-se, ademais, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal no que couber.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, alínea b, da L.O.J.).

Jundiaí, 24 de maio de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito